

realizada na Capital;

Providenciar o roteiro da solenidade em conjunto com o Centro de Educação.

6.6. Dos Comandantes das OPM relacionadas na composição da tropa da Solenidade da Capital (BOPE, BPamb, RPMont e ROTAM do 1º BPM e 5º BPM):

Providenciar, mediante escala, um pelotão com 30 PMS, sob o comando de um Oficial Subalterno, para participar dos treinamentos e da solenidade. No caso da ROTAM, cada Unidade Policial Militar deverá providenciar 15 policiais.

6.7 Do Diretor de Saúde:

Providenciar uma ambulância com equipe médica para permanecer no local do evento, durante os treinamentos e no dia da solenidade.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos serão dirimidos pelo Subcomandante Geral e, em última instância, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Quartel do Comando-Geral, João Pessoa, 15 de Julho de 2016.

JARLON CABRAL FAGUNDES - CEL QOC
Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico

Confere:

CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS - MAJOR QOC
Coordenador do EM/5

Anexo(s):

[1. DIRETRIZ DE SERVIÇO ELÍSIO SOBREIRA Nº 02-2016](#)

-

(Nota nº 54636 de 15 Jul 2016 - EM/5)

6.2 - RESOLUÇÃO

6.2.1 - RESOLUÇÃO Nº 0007/2016-GCG

João Pessoa-PB, 11 Jul 2016.

Revoga a Resolução nº 0006/GCG/2003-GCG que adotou o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD estabelece normas para o seu funcionamento e determina outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Inciso VII, do Art. 13, do Decreto Nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c inciso XII, do Art. 12 da Lei Complementar Nº 087, de 02 de dezembro de 2008, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Regulamentar o funcionamento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba.

Parágrafo Único. O Proerd poderá funcionar em escolas das redes Estadual, Municipal e Privada, mediante celebração de parceria com tais órgãos.

Art. 2º - Para fins de compreensão desta Resolução o termo Instrutor Proerd referir-se-á a três níveis de habilitações Proerd, quais sejam:

I - Instrutor;
II - Mentor; e,
III - Facilitador.

Art. 3º - O presente Programa será executado exclusivamente por policiais militares da ativa, geridos pela Coordenação Estadual, com sede na cidade de João Pessoa.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual do Proerd vincular-se-á à Coordenadoria de Combate e Resistência às Drogas e à Violência - EM/4 do Estado Maior Estratégico - EME.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao PROGRAMA Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I. Desenvolver um sistema de prevenção contra a violência e o uso indevido de drogas nas escolas da Paraíba, sendo suas ações voltadas para crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades sócio-educativas, usando métodos que priorizam a afetividade e o modelo de vida saudável, de acordo com a nossa realidade;

II. Fomentar a prevenção criminal, a partir da dimensão primária, a criminalidade em suas múltiplas manifestações, principalmente aquelas relacionadas ao uso indevido e ao tráfico de drogas;

III. Aproximar a Polícia Militar da população, como ação de polícia comunitária, desenvolvendo laços mútuos de confiança e respeito, a partir de uma atividade preventiva e educacional.

CAPÍTULO III

DO PROERD

Art. 5º - A implantação do Proerd no âmbito da Polícia Militar da Paraíba ocorreu em virtude da publicação da Resolução nº 0002/GCG/2001, posteriormente revogada pela Resolução nº 0006/GCG/2003, de 27 de agosto de 2003, publicada no BOL PM Nº 0163, datado de 03 de setembro de 2003.

Art. 6º - O Proerd é operacionalizado a partir de medidas preventivas e educacionais direcionadas ao uso indevido e ao envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com as drogas, disponibilizando ferramentas aos pais e/ou responsáveis para fortalecer os fatores de proteção.

Art. 7º - O Proerd teve por base o D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance

Education), inicialmente desenvolvido e aplicado pelo Departamento de Polícia e o Distrito Escolar Unificado da Cidade de Los Angeles, nos Estados Unidos da América, em 1983, sendo adaptado à realidade brasileira pelo Centro de Treinamento Proerd da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, em 1992.

Art. 8º - A sigla Proerd constitui uma marca registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, estando sob proteção de lei específica.

Art. 9º - A aplicação do Proerd em escolas da rede pública ou privada de ensino deve ser precedida de documento padronizado e definido pela Polícia Militar da Paraíba, que estabelece parceria com o estado e os municípios interessados, na figura dos seus respectivos representantes legais, quais sejam o Comandante-Geral da PMPB e o chefe do poder Executivo Estadual ou Municipal interessado ou o responsável pela escola, no caso da rede privada de ensino.

Art. 10 - A Coordenação Estadual do Proerd designará os Instrutores Proerd que atuarão como Coordenadores Regionais, distribuídos nas Coordenações Regionais do Proerd no estado.

Art. 11 - As atividades do Proerd nas Unidades da Polícia Militar deverão estar diretamente ligadas à sua competente Coordenação Regional.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROERD

Art. 12 - Compõem o Proerd:

1. Coordenação Estadual:

Coordenador Estadual;
Coordenador Adjunto Estadual.

1.1 Coordenação Pedagógica:

1.1.1 Pedagogo;
1.1.2 Psicólogo;
1.1.3 Assistente Social;
1.1.4 Assessor de Acompanhamento Técnico.

1.2 Secretaria.

1.3 Assessoria de Comunicação Social:

1.3.1 Assessor de Comunicação Social;
1.3.2 Coordenador do Núcleo de Ações Culturais.

1.4 Coordenações Regionais:

1.4.1 Coordenador Regional;
1.4.2 Coordenador Adjunto Regional.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 13 - A Coordenação Estadual com sede em João Pessoa-PB, a ser coordenada por Oficiais da PMPB, habilitados nos currículos Proerd,

sendo designados pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. O Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto serão Oficiais da PMPB, habilitados nos currículos Proerd, sendo designados pelo Comandante Geral, assim integrada:

Art. 14 - São atribuições do Coordenador Estadual, em consonância com o EM-4:

I. Promover, em consonância com a Diretoria de Ensino da PMPB, congressos, seminários, encontros, cursos e capacitações, a fim de manter os militares estaduais sempre atualizados no que tange às políticas públicas de prevenção ao uso indevido de drogas e da violência;

II. Propor parcerias com as comunidades universitária e científica, com o propósito da realização de pesquisas e eventos acadêmicos sobre o impacto do Programa nas comunidades;

III. Elaborar relatório anual, encaminhando-o ao Comandante Geral e ao Coordenador de Combate e Resistência às Drogas e à Violência, sobre todas as atividades do ano findo, apresentando as informações administrativas estatísticas vitais. Essas informações incluem, dentre outras, programas de treinamento e programas estatísticos;

IV. Confeccionar o planejamento do ano subsequente, encaminhando-o ao Comandante Geral da PMPB e ao Coordenador de Combate e Resistência às Drogas e à Violência;

V. Responder pelo processo de seleção e acompanhamento da conduta ética dos Instrutores Proerd, respectivamente em parceria com a Coordenação Pedagógica, Assessoria de Acompanhamento Técnico e Coordenações Regionais;

VI. Convocar e selecionar os candidatos ao Curso de Formação de Instrutores, Mentores e Facilitadores, observando o estabelecido no perfil exigido pelo Programa;

VII. Apoiar os Coordenadores Regionais para expansão e fortalecimento do Proerd, nas suas áreas de atuação;

VIII. Zelar pela fidelidade ao modelo gráfico (design), objetivo, conteúdo, treinamento e aplicação dos currículos Proerd, que são elementos essenciais do Programa. Os materiais curriculares do Proerd são baseados em pesquisa e representam a combinação de esforços de especialistas de diversas áreas.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador Adjunto Estadual:

I. Adotar e monitorar um banco de dados dos alunos que já participaram do Programa, gerenciando as informações, objetivando o devido acompanhamento;

II. Auxiliar na capacitação dos Instrutores Proerd, juntamente com a Coordenação Pedagógica;

III. Controlar e distribuir os materiais permanentes e pedagógicos, de consumo e de serviço, utilizados pela Coordenação Estadual;

IV. Desenvolver sistema de monitoramento e avaliação dos resultados da aplicação do Programa, por meio de relatórios elaborados pelas Coordenações Regionais;

V. Estabelecer e publicar período de entrega de documentação referente ao cadastro anual de Instrutores Proerd, quais sejam Certidões Criminais Negativas (Justiça Comum Estadual e Federal e Justiça Militar).

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16 - A Coordenação Pedagógica será chefiada por um Pedagogo, o qual será auxiliado por um Psicólogo, um Assistente Social e pelos Assessores de Acompanhamento Técnico, todos designados pelo Coordenador Estadual do Proerd:

I. O Coordenador Pedagógico será um Militar graduado em Pedagogia, por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, sendo preferencialmente um Instrutor Proerd da PMPB. Tendo a profissão de pedagogo como um encargo as suas funções de Policial Militar;

II. O Psicólogo: será um Militar graduado em Psicologia por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, sendo preferencialmente um Instrutor Proerd da PMPB. Tendo a profissão de psicologia como um encargo as suas funções de Policial Militar;

III. O Assistente Social: será um Militar graduado em Assistência Social por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, sendo preferencialmente um Instrutor Proerd da PMPB. Tendo a profissão de Assistente Social como um encargo as suas funções de Policial Militar;

IV. Os Assessores de Acompanhamento Técnico: serão Facilitadores ou Mentores do Proerd, indicados pela Coordenação Estadual, com atuação de maneira regionalizada, a ser estabelecida também pela Coordenação Estadual.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. Participar, juntamente com a Coordenação Estadual, da seleção dos candidatos ao Curso de Formação de Instrutores, Mentores e Facilitadores observando as habilidades e competências requeridas e necessárias para o desenvolvimento do Programa;

II. Participar do Planejamento, acompanhar e avaliar os cursos e as capacitações continuadas dos Instrutores Proerd, objetivando o seu aprimoramento profissional, incluindo seleção e disponibilização de material e artigos divulgados;

III. Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a aplicação dos Currículos Proerd, em observância ao que dispõe os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Metodologia D.A.R.E., a fim de garantir uniformidade na aplicação do Programa;

IV. Definir metodologias a serem adotadas nas palestras de prevenção ao uso indevido de drogas e formas de violência no ambiente escolar;

V. Articular-se com as secretarias estadual e municipais de educação, a fim de melhorar a integração e a consolidação do Programa;

VI. Acompanhar as atualizações do material didático;

VII. Elaborar o planejamento anual das atividades de multiplicação de informações preventivas sobre drogas, estabelecendo as metas e os meios para a concretização e gestão da prática pedagógica;

VIII. Receber Relatório de Supervisão Técnica e emitir parecer, auxiliado pelo Psicólogo e Assistente Social, encaminhando-o à Coordenação Estadual.

Art. 18 - O Pedagogo dos Cursos de Formação de Instrutor, Mentor e Facilitador Proerd será indicado pela Coordenação Estadual, que poderá convidar qualquer pedagogo do Proerd, inclusive o Coordenador Pedagógico.

Art. 19 - Critérios para atuação como Pedagogo nos Cursos de Formação e/ou Atualização do Proerd:

I. Ser preferencialmente um Instrutor Proerd, graduado em Pedagogia, por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

II. Ter sido habilitado na metodologia do Programa, segundo os padrões nacionais e internacionais estabelecidos ou ter sido supervisionado por um Pedagogo Proerd experiente, na qualidade de "Pedagogo sombra", em no mínimo 02 (dois) Cursos de Formação de Instrutor Proerd.

Art. 20 - São atribuições do Pedagogo dos Cursos de Formação e/ou Atualização do Proerd:

I. Ministras aulas e palestras conforme o cronograma;

II. Planejar os conteúdos pedagógicos curriculares;

III. Preencher relatórios das atividades do Pedagogo;

IV. Auxiliar na avaliação dos discentes, quando solicitado pelo Mentor e/ou Facilitador;

V. Supervisionar e orientar a Equipe de Facilitação quanto às dificuldades apresentadas pelos discentes;

VI. Participar das reuniões pedagógicas.

Art. 21 - São atribuições do Psicólogo:

I. Apoiar as ações do Coordenador Pedagógico dentro da sua área de atuação;

II. Apoiar o processo de seleção de Instrutores, Mentores e Facilitadores, utilizando métodos e técnicas de avaliação, com o objetivo de identificar, dentre os candidatos, os que apresentam melhores habilidades e competências para atuarem no Programa;

III. Analisar os processos intrapessoais e interpessoais, possibilitando, a compreensão do comportamento humano individual e do grupo na Instituição, buscando a facilitação das relações dos Instrutores Proerd;

IV. Elaborar, executar e avaliar programas de capacitação, visando a otimização de recursos humanos;

V. Colaborar com a adequação, por parte dos Instrutores Proerd, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução

crítica e reflexiva de seus papéis;

VI. Identificar as necessidades na relação aluno-Instrutor-escola, no sentido de apoiá-los em situações de conflitos.

Art. 22 - São atribuições do Assistente Social:

I. Apoiar as ações do Coordenador Pedagógico dentro da sua área de atuação, incentivando a prática profissional interdisciplinar;

II. Apoiar o processo de seleção de Instrutores, Mentores e Facilitadores, utilizando métodos e técnicas de avaliação e medição, com o objetivo de identificar, dentre os candidatos, os que apresentam melhores habilidades e competências para atuarem no Programa;

III. Apoiar a realização de parcerias com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com outras Instituições não governamentais, com a finalidade de facilitar a integração e a participação social do Instrutor Proerd na tríade família-escola-polícia, bem como um apoio ao Programa;

IV. Sensibilizar os Instrutores quanto à necessidade de interação dos diferentes atores sociais da comunidade em torno do âmbito escolar, a fim de ampliar as possibilidades de desenvolvimento de ações em rede;

V. Mapear as diferentes organizações da comunidade, por área de abrangência, levantando suas características particulares e as possibilidades de desenvolvimento de uma rede de apoio e atendimento escolar.

Art. 23 - São atribuições dos Assessores de Acompanhamento Técnico:

I. Apoiar as ações do Coordenador Pedagógico dentro da sua área de atuação;

II. Acompanhar a aplicação do Proerd, fiscalizando a atuação dos Instrutores no tocante ao desenvolvimento correto da Metodologia Proerd (duração das aulas, quantidade e periodicidade de encontros, utilização do material didático, cumprimento dos objetivos de cada atividade dentro das respectivas lições etc.);

III. Contatar as Coordenações Regionais, em suas respectivas áreas de atuação, a fim de acompanhar as demandas de seus Coordenadores Regionais e/ou Instrutores, no tocante a dificuldades metodológicas na aplicação do Programa;

IV. Encaminhar periodicamente para a Coordenação Pedagógica relatório de supervisão técnica;

V. Encaminhar à Coordenação Estadual do Proerd, relatório semestral de suas atividades.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 24 - Os componentes da Secretaria do Proerd serão preferencialmente Instrutores Proerd, indicados pela Coordenação Estadual.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria:

I. Confeccionar, receber e controlar a documentação referente ao Programa;

II. Organizar arquivos em pastas materiais e digitais;

III. Confeccionar calendário geral de solenidades de encerramento para publicação;

IV. Registrar a distribuição dos Instrutores Proerd nas escolas de sua respectiva área de atuação;

V. Atualizar e controlar banco de dados relativos ao Programa;

VI. Controlar o emprego real dos materiais e acervos bibliográficos do Proerd;

VII. Receber, registrar e publicar documentação referente ao cadastro anual de Instrutores Proerd;

VIII. Receber, analisar e publicar a documentação atinente ao processo seletivo de novos Instrutores, bem como dar fluidez à execução dos Cursos de Formação;

IX. Receber e conferir os relatórios semestrais de atendimento das Coordenações Regionais, objetivando a realização dos relatórios anuais e atualização do mapa-diagnóstico do Proerd.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - A Assessoria de Comunicação Social será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social que será também responsável pelo Núcleo de Ações Culturais.

Parágrafo único. O Assessor de Comunicação Social será preferencialmente um Instrutor Proerd da PMPB com formação profissional em Comunicação Social na área de Jornalismo, Radialismo e TV ou Relações Públicas, designado pelo Coordenador Estadual do Proerd.

Art. 27 - São atribuições do Assessor de Comunicação Social:

I. Cadastrar os órgãos de imprensa da capital e do interior;

II. Confeccionar resenha de notícias relacionadas ao Proerd para divulgação dos eventos realizados junto aos órgãos de comunicação social;

III. Encaminhar releases à Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing; EM/5, sobre as atividades do Proerd;

IV. Solicitar dos Coordenadores Regionais, cópia das matérias divulgadas, a fim de controlar a estatística de notícias veiculadas na imprensa sobre o Programa;

V. Coordenar o Núcleo de Ações Culturais.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador do Núcleo de Ações Culturais:

I. Catalogar e coordenar as atividades culturais desenvolvidas nas Coordenações Regionais;

II. Cadastrar os Militares integrantes da banda de música Proerd, do grupo de teatro, artes gráficas e demais atividades culturais;

III. Confeccionar, com o auxílio da Coordenação Pedagógica, plano de ações para o ano seguinte;

IV. Fiscalizar e coordenar treinamentos rotineiros dos grupos envolvidos nas Ações Culturais Proerd;

V. Organizar cronograma de participações da banda, do grupo de teatro e demais atividades culturais nos eventos e formaturas, conforme calendário fornecido pela Secretaria.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 29 - As Coordenações Regionais serão sediadas nos Batalhões de Polícia Militar de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O Coordenador Regional e Coordenador Adjunto Regional serão preferencialmente oficiais Instrutores Proerd da PMPB, designados pela Coordenação Estadual do Proerd.

Art. 30 - São atribuições do Coordenador Regional:

I. Providenciar os materiais necessários junto à Coordenação Estadual para o desenvolvimento pleno do Programa;

II. Controlar a distribuição de materiais permanentes e pedagógicos, de consumo e serviço, utilizados pelos Instrutores;

III. Cumprir e fazer cumprir cronogramas, planos e as atividades do Proerd planejadas pela Coordenação Estadual;

IV. Zelar pelo cumprimento dos acordos firmados em relação à aplicação do Proerd;

V. Confeccionar a relação de escolas disponíveis para o atendimento, conforme diretrizes da Coordenação Estadual, distribuindo-as entre os Instrutores Proerd;

VI. Viabilizar a realização das Solenidades de Formatura e toda a infraestrutura demandada;

VII. Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas e enviar à Secretaria da Coordenação Estadual;

VIII. Substituir, em caso de necessidade, o Instrutor Proerd que por ventura apresentar algum impedimento de concluir o atendimento à turma;

IX. Relacionar-se com organizações que atuem na questão das drogas, em especial aquelas sediadas ou com atuação na área de policiamento da Unidade;

X. Informar à Coordenação Estadual ocorrências ou fatos que fujam à rotina das atividades do Programa, esclarecendo as providências

adotadas.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador Adjunto Regional:

I. Observar o cumprimento da metodologia pelos Instrutores, subsidiado pelo Assessor de Acompanhamento Técnico;

II. Auxiliar na promoção de atividades desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica;

III. Organizar e remeter à Secretaria, documentação referente ao cadastro anual de Instrutores Proerd, quais sejam as Certidões Criminais Negativas (Justiça Comum Estadual e Federal e Justiça Militar);

IV. Gerir o atendimento das solicitações de palestras em sua Coordenação Regional;

V. Manter atualizado o Sistema de Gestão de Dados estabelecido pela Coordenação Estadual, cumprindo prazos e diretrizes estabelecidas;

VI. Acompanhar o preenchimento dos dados no Sistema de Gestão de Dados, por parte dos Instrutores Proerd;

VII. Coibir o abandono de turmas, através da fiscalização do comparecimento à escola, dos Instrutores Proerd, no decorrer do semestre;

VIII. Visitar as escolas onde se verifica a aplicação do Programa, interagindo com a comunidade escolar, incluindo-se direção, corpo docente e funcionários de apoio, além de integrantes das Secretarias Estadual e Municipais de Educação;

IX. Manter atualizada a pasta de notícias veiculadas na imprensa local sobre o Programa;

X. Divulgar o período de entrega de documentação referente ao cadastro anual de Instrutores Proerd, quais sejam Certidões Criminais Negativas (Justiça Comum Estadual e Federal e Justiça Militar), recepcionando-as e remetendo-as à Coordenação Estadual.

CAPÍTULO V

DO INSTRUTOR PROERD

Art. 32 - O Instrutor Proerd deve ser exclusivamente um policial militar, da ativa, aprovado no Curso de Formação de Instrutores do Proerd, chancelado por um dos Centros de Treinamento, reconhecido pelo D.A.R.E.

Art. 33 - São atribuições do Instrutor Proerd:

I. Após a conclusão do Curso de Formação de Instrutor, atuar em algum dos Currículos Proerd, incondicionalmente, formando no mínimo 05 (cinco) turmas, no prazo de 02 (dois) semestres consecutivos após a sua formação, a fim de validar seu certificado;

II. O Instrutor Proerd deve possibilitar a interação com a comunidade escolar;

III. Manter-se atualizado a respeito das informações sobre as drogas, seus efeitos e estatísticas dos levantamentos realizados

pelos órgãos oficiais;

IV. Garantir a aplicação do Programa em níveis de excelência, mantendo a fidelidade à institucionalização e ao currículo atual que esteja sendo adotado;

V. Aplicar apenas os Currículos Proerd para os quais esteja devidamente habilitado e atualizado;

VI. Concluir a aplicação dos Currículos Proerd para os quais se voluntariou a atender;

VII. Confeccionar o planejamento didático de aulas e palestras sob sua responsabilidade;

VIII. Organizar e participar de reuniões com diretores, professores, pais e/ou responsáveis antes da aplicação dos currículos infanto-juvenil;

IX. Ministras aulas nas unidades de ensino indicadas pela Coordenação Regional a qual estiver vinculado;

X. Proferir palestras sobre prevenção e resistência às drogas e à violência, com a devida autorização do Coordenador Regional ou atendendo a sua solicitação, observando os critérios sugeridos pelas Coordenações Estadual e Pedagógica;

XI. Produzir e remeter ao respectivo Coordenador Regional, relatório sobre eventuais palestras, para as quais venha a ser designado;

XII. Fornecer informações a fim de alimentar o Sistema de Gestão de Dados, respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenação Estadual;

XIII. Manter o Coordenador Regional informado sobre suas atividades nas escolas;

XIV. Confeccionar, nos prazos estabelecidos, a documentação definida pela Coordenação Estadual;

XV. Remeter à Coordenação Regional, documentação referente ao cadastro anual de Instrutores Proerd, quais sejam as Certidões Criminais Negativas (Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal e Justiça Militar);

XVI. Informar à Coordenação Estadual sobre sua inscrição à candidatura a cargo eletivo e/ou investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional, devendo permanecer na situação de "Afastamento Ex-officio", desde a candidatura até o término do seu vínculo.

CAPÍTULO VI

DOS COMANDANTES DE UNIDADES EXECUTIVAS

Art. 34 - O apoio do Comandante da Unidade Executiva à aplicação do Proerd é condição imprescindível para alcançar os objetivos do Programa.

Art. 35 - São atribuições dos Comandantes de Unidades Executivas:

I. Conhecer e apoiar as atividades da Coordenação Regional, a fim de subsidiar as demandas administrativas inerentes ao bom desenvolvimento do Programa;

II. Comparecer às solenidades de encerramento do Proerd, fazendo-se acompanhar de integrantes da Unidade, designados de forma variada dentro dos diversos postos e graduações;

III. Incentivar o comparecimento de segmentos representativos da comunidade às atividades do Proerd, em especial às solenidades de encerramento;

IV. Difundir a aplicação do Proerd através de contatos com a imprensa local.

CAPÍTULO VII

DO USO DE UNIFORME E ARMAMENTO

Art. 36 - Para o desenvolvimento das atividades do Proerd, é previsto o uso do Uniforme de Instrução (3º C) ou o correspondente para as Unidades Especializadas, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Uniformes da PMPB.

Art. 37 - Durante sua atuação em sala de aula, o Instrutor Proerd poderá portar armamento de porte individual, regularizado conforme a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO VIII

DO CONTEÚDO E APLICAÇÃO DO PROERD

Art. 38 - O Proerd é aplicado exclusivamente por policiais militares fardados da ativa, sendo desenvolvido o conteúdo específico das lições do Programa, destinadas aos alunos na faixa etária estabelecida de cada currículo.

Art. 39 - A autorização para a aplicação dos currículos, por parte do Instrutor Proerd, está condicionada à entrega das Certidões Negativas da Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal e Justiça Militar.

Art. 40 - As aulas serão ministradas para os alunos preferencialmente uma vez por semana, ininterruptamente, em todos os Currículos Proerd, a fim de fortalecer os vínculos de confiança e respeito, entre a Polícia Militar e a Comunidade, efetivando o a filosofia do Policiamento Comunitário.

Art. 41 - A duração das aulas varia de acordo com o que está previsto metodologicamente para cada Currículo Proerd, conforme consta no Manual do Instrutor.

Art. 42 - A aulas ministradas pelo Instrutor Proerd devem contar obrigatoriamente com a presença dos professores em sala de aula.

Art. 43 - As aulas são ministradas com o auxílio do material didático correspondente a cada Currículo Proerd aplicado.

Art. 44 - A conclusão do Programa é marcada por uma solenidade de formatura, quando ocorre a entrega do certificado aos alunos concluintes, que estarão, preferencialmente, uniformizados com o Fardamento Proerd.

Art. 45 - No caso de haver turmas para as quais não há previsão de Currículo Proerd, existe a possibilidade da realização de palestras sobre prevenção e resistência às drogas e à violência, com a devida autorização do Coordenador Regional ou atendendo a sua solicitação.

Art. 46 - Para seu uso exclusivo, o Instrutor Proerd, habilitado e credenciado junto à Coordenação Estadual, dispõe de manual técnico com os procedimentos didáticos relativos ao desenvolvimento do conteúdo curricular do Programa, sendo vedada a reprodução e redistribuição dos mesmos ou ainda seu empréstimo para terceiros.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E DOS CURSOS

Art. 47 - O Militar Estadual, candidato ao Curso de Formação de Instrutores Proerd deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I. Apresentar Declaração, devidamente assinada, de voluntariedade e disponibilidade para desenvolver, após a conclusão do curso, os Currículos e as Palestras Proerd, formando no mínimo 05 (cinco) turmas, no prazo de 02 (dois) semestres consecutivos após a sua formação, a fim de justificar o investimento financeiro demandado à Polícia Militar da Paraíba;

II. Apresentar Declaração de Autorização do seu Comandante imediato, a fim de participar exclusivamente das atividades do Curso de Formação, dentro do período publicado em edital;

III. Ter concluído o Ensino Médio;

IV. Possuir facilidade de expressar-se verbalmente (oral e escrita);

V. Possuir o Curso de Policiamento Comunitário (on-line ou presencial);

VI. Identificar-se com atividades pedagógicas, voltadas majoritariamente ao público infanto-juvenil;

VII. Estar, no mínimo, incluso no comportamento classificado como "Bom";

VIII. Não estar respondendo a processo civil ou militar, Sindicância, Inquérito Policial Militar - IPM, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação, na condição de investigado;

IX. Não ser fumante;

X. Não possuir em sua ficha Militar histórico de punições envolvendo situações de uso abusivo de álcool e outras drogas, bem como em situações de violência;

XI. Ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo serviço a prestar na Polícia Militar da Paraíba.

Art. 48 - O processo de seleção do candidato, realizado pela Coordenação Estadual e apoiado pela Coordenação Pedagógica, dentre outros critérios estabelecidos em edital, inclui a entrevista pessoal e análise do perfil e do currículo do candidato.

Art. 49 - A aplicação do Programa por Instrutores Proerd está

condicionada à habilitação específica obtida através de aprovação em cursos regulares próprios.

Art. 50 - Os cursos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I. Curso de Formação de Instrutores Proerd: Objetiva capacitar o Militar Estadual a valorizar a prevenção como importante estratégia diante da questão das drogas e da violência, e habilitá-lo a aplicar aulas dos Currículos do Programa em escolas das redes públicas e particulares de ensino;

II. Curso de Formação de Mentores Proerd: Objetiva habilitar o Instrutor Proerd a participar das equipes de capacitação dos Cursos de Formação de Instrutores Proerd. Para ser indicado ao Curso de Formação de Mentor Proerd, exige-se como pré-requisito a experiência mínima de dois semestres de aplicação do Programa em sala de aula, enquanto Instrutor Proerd, além de apresentar um bom desempenho na aplicação dos Currículos Proerd. Tal seleção e indicação são de responsabilidade da Coordenação Estadual;

III. O Curso de Formação de Facilitador Proerd: objetiva a habilitação do Mentor Proerd para a supervisão técnica, formação de novos Instrutores, Mentores e Facilitadores, difusão da política interna do Proerd e condução de treinamentos e capacitações. Para ser indicado ao Curso de Formação de Facilitador Proerd, exige-se como pré-requisito a experiência de no mínimo 02 (duas) participações em Curso de Formação de Instrutor Proerd, exigindo-se que o Mentor seja um profundo conhecedor das metodologias e da estrutura educacional do Programa. Tal seleção e indicação são de responsabilidade da Coordenação Estadual.

CAPÍTULO X

PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

Art. 51 - É política do D.A.R.E. Internacional que os padrões sejam estabelecidos para assegurar que todas as atividades de treinamento Proerd sejam de alta qualidade e uniformes, sendo conduzidas somente sob a chancela de um Centro de Treinamento credenciado.

Art. 52 - Somente Centros de Treinamento reconhecidos e credenciados pelo D.A.R.E. Internacional são autorizados a conduzir atividades e treinamentos.

Art. 53 - Os seguintes padrões fornecem as bases para o treinamento bem-sucedido e asseguram o sucesso na replicação do modelo de treinamento:

- I. Políticas e Procedimentos normatizados;
- II. Critérios para a formação da Equipe de Treinamento;
- III. Equipe de Treinamento;
- IV. Ambiente de Treinamento;
- V. Documentação.

Art. 54 - Políticas e Procedimentos normatizados: Serão desenvolvidos políticas e procedimentos normativos que governam o funcionamento de um Centro de Treinamento do Proerd para

assegurar-se que ele e os instrutores estejam trabalhando para objetivos e metas comuns.

Art. 55 - Critérios para formação da Equipe de Treinamento:

I. Facilitador:

- a) Apresentar certificado de Curso de Formação de Facilitador, emitido por um Centro de Treinamento credenciado;
- b) Apresentar certificado de formação nos Currículos Proerd a serem aplicados, emitido por um Centro de Treinamento credenciado;
- c) Possuir conhecimento e entendimento completos do material a ser apresentado por cada membro da Equipe de Treinamento;
- d) Preferencialmente estar como Instrutor Proerd atuante;
- e) Preferencialmente, ter aplicado (ensinado) o respectivo currículo;
- f) Facilitar a inserção de um aluno suplente do Curso de Formação de Instrutores, convocado a critério da Coordenação Estadual, que tenha se apresentado até o início das atividades matinais do segundo dia do Curso.

II. Mentor:

- a) Apresentar certificado de Curso de Formação de Mentor, emitido por um Centro de Treinamento credenciado;
- b) Apresentar certificado de formação nos Currículos Proerd a serem aplicados, emitido por um Centro de Treinamento credenciado;
- c) Preferencialmente estar como Instrutor Proerd atuante;
- d) Preferencialmente, ter aplicado (ensinado) o respectivo currículo;
- e) Acompanhar a adaptação ao conteúdo já ministrado, para o aluno suplente do Curso de Formação de Instrutores, convocado a critério da Coordenação Estadual, que tenha se apresentado até o início das atividades matinais do segundo dia do Curso.

III. Pedagogo:

- a) Apresentar Certificado de Graduação em Pedagogia fornecida por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- b) Apresentar Certificado de atuação como Pedagogo em um Curso de Formação de Instrutor Proerd, ou;
- c) Apresentar Certificado de atuação na qualidade de ;sombra; de Pedagogo, em no mínimo, 02 (dois) Cursos de Formação de Instrutor Proerd, com 80 (oitenta) horas cada, ou Certificado de Treinamento Especializado.

Art. 56 - Equipes de Treinamento: A qualidade e o compromisso dos membros da Equipe de Treinamento, assim como o grupo de funcionários administrativos e de sustentação devem estar de acordo com os padrões estabelecidos e devem personificar e exemplificar a filosofia de trabalhar de maneira cooperativa para criar um ambiente

eficaz à aprendizagem. Cada treinamento deve adotar os seguintes padrões:

I. Uma equipe de treinamento consistirá em um Facilitador, Mentores e um Pedagogo. A política e os procedimentos subsequentes tratam de cada uma dessas funções, especificamente;

II. O Facilitador é responsável por assegurar que:

- a) A continuidade do programa de treinamento seja preservada;
- b) As atribuições dos mentores sejam realizadas com êxito;
- c) A instrução reflita fidelidade e siga o modelo e o currículo estabelecidos;
- d) Os mentores forneçam instrução de qualidade;
- e) As necessidades dos futuros Instrutores Proerd sejam adequada e apropriadamente supridas;
- f) A orientação e recondução de condutas que fujam à metodologia Proerd.

III. São as seguintes responsabilidades atribuídas aos Mentores:

- a) Ao desempenhar suas funções, cada mentor deve demonstrar fidelidade ao Programa, ao objetivo e ao conteúdo tanto do currículo quanto do modelo de treinamento;
- b) Será designado a cada mentor uma equipe de participantes do treinamento;
- c) Cada mentor deve fornecer o feedback, oportuno e apropriado aos discentes a respeito do progresso.

IV. São as seguintes responsabilidades atribuídas ao Pedagogo Proerd:

- a) Apresentar os blocos pedagógicos exigidos durante o Curso de Formação;
- b) Permanecer no local durante todas as atividades do treinamento;
- c) Acompanhar as avaliações dos discentes e fornecer parecer técnico quando solicitado.

Art. 57 - Ambiente de Treinamento: A Coordenação Estadual deve assegurar que o ambiente do treinamento seja capaz de conduzir a aprendizagem eficaz. Além de uma equipe de funcionários qualificada, as condições ambientais apropriadas tais como o espaço adequado, a iluminação e o controle de temperatura devem ser considerados ao selecionar um local do treinamento. A Coordenação Estadual é responsável por organizar o seguinte:

I. Tamanho de classe: o tamanho total da classe para um curso de Formação de Instrutores, preferencialmente, não excederá 36 estudantes. A relação recomendada entre Aluno-Instrutor e Mentor é de 6:1;

II. Salas de Aula: as salas de treinamento devem ser amplas e suficientes para acomodar confortavelmente os discentes, a equipe de treinamento e todos os observadores admitidos. Também é necessário um espaço de trabalho adequado com mesas. A sala de aula deve ser

flexível e permitir a aprendizagem interativa do grupo;

III. Sala de reuniões: a disponibilidade de salas de reunião para cada equipe do treinamento é uma necessidade. As reuniões de grupo, a participação interativa, e role-playing constituem uma parte importante dos objetivos de aprendizagem;

IV. Dormitórios: preferencialmente, deverão ser disponibilizadas hospedagens para os discentes viajantes, devendo ficar próximo ao local de treinamento, evitando o consumo de tempo com deslocamento;

V. Facilitadores de Alimentação: a alimentação para os discentes e docentes deve estar no local, se possível. A organização alternativa de alimentação deve garantir a mínima interferência nas atividades e a programação do treinamento. Recomenda-se também a realização de coffee-break;

VI. Recursos de auxílio ao ensino: equipamentos audiovisuais para exibir DVDs, videoclipe, slides, e filmes devem estar prontamente disponíveis e funcionais. Os quadros brancos e demais materiais de apoio didático (tesoura, cola, canetas, cartolinas, pincéis para quadro branco entre outros), Manuais para os Instrutores, Manual de Facilitação, os Livros dos Estudantes e Cartazes da Educação Infantil também devem ser fornecidos nas quantidades suficientes;

VII. Ambiente escolar: para cada treinamento, devem ser disponibilizadas turmas reais, para a devida etapa de estágio do curso.

Art. 58 - A Coordenação Estadual deverá produzir os seguintes documentos:

I. Ata de conclusão do Curso, conforme padrões estabelecidos pela PMPB;

II. Cópia assinada do Código de Conduta Proerd de cada participante;

III. Avaliação do Curso e da Equipe de Treinamento, por parte dos discentes;

IV. Avaliação dos discentes, por parte da Equipe de Treinamento.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR

Art. 59 - Somente aqueles discentes que demonstram com sucesso o conhecimento, as habilidades e a capacidade de ensinar os Currículos Proerd serão certificados:

I. Cada discente deverá ser capaz de demonstrar habilidades para:

- a) Responder apropriadamente a instrução;
- b) Estar atento às obrigações de reuniões;
- c) Motivar os outros e gerar entusiasmo.

II. Cada discente deve ser capaz de relacionar-se efetivamente com os outros:

- a) Colegas;
- b) Equipes;
- c) Membros da Equipe de Treinamento;

- d) Funcionários da escola;
- e) Crianças.

III. Cada discente deve ter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no Curso ao qual está matriculado, conforme está previsto no Inciso VI do Art. 24, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, bem como no Inciso I, do Art. 29 da Norma Educacional nº 002/2009, de 05 de março de 2009, publicada no BICE nº 0020, de 17/05/2009;

IV. A saída dos alunos da sala de aula será permitida em situações de extrema exceção, tais como amamentação de recém-nascido, apresentação em juízo, problemas de saúde ou morte do cônjuge ou familiar em linha direta ascendente e descendente, até o primeiro grau;

V. Cada discente deverá preparar, ensinar e alcançar, com sucesso, todos os objetivos durante a apresentação formal de uma lição a ser avaliada pela Equipe de Treinamento;

VI. Cada discente deverá cumprir requisitos básicos, que serão itens analisados, pelo Mentor responsável por sua formação, compondo a nota da avaliação final de desempenho:

- a) Comunicação adequada (oral, escrita e corporal);
- b) Pontualidade e assiduidade (chegada e permanência em sala de aula, até a liberação concedida pela Equipe de Treinamento);
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das atividades solicitadas;
- d) Boa apresentação (conteúdo e formatação) das atividades solicitadas;
- e) Compreensão das atividades solicitadas;
- f) Administração do tempo durante o desenvolvimento das atividades;
- g) Cumprimento da Metodologia Proerd durante o Estágio nas escolas;
- h) Cumprimento dos acordos estabelecidos entre a turma e a Equipe de Treinamento;
- i) Assertividade.

VII. Cada discente deverá demonstrar habilidade em utilizar apropriadamente:

- a) Modalidades de ensino;
- b) Habilidades de facilitação;
- c) Técnicas de gerenciamento de classe;
- d) Auxílio ao aprendizado.

VIII. Durante a fase obrigatória de visitaç o escolar, cada discente dever  demonstrar a habilidade de relacionar-se com os funcion rios da escola, bem como com os alunos, tanto nas salas de aula quanto em momentos informais.

CAP TULO XII

DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E AFASTAMENTO

Art. 60 - Ao concluir o Curso de Formação de Instrutores Proerd com aproveitamento, o Militar Estadual habilitado assume o compromisso de atuar ministrando os currículos do Programa formando a quantidade mínima de 05 (cinco) turmas, no prazo de 02 (dois) semestres letivos seguintes a sua formação, a fim de oficializar o seu credenciamento ao Programa.

§ 1º - Atendido o que dispõe o Caput do artigo, o certificado de Formação do Curso de Instrutor receberá um timbre oficial, conferido pela Coordenação Estadual do Proerd.

§ 2º - Serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis pela Coordenação Estadual quando, injustificadamente, o Instrutor Proerd descumprir o previsto neste artigo.

Art. 61 - É atribuição da Coordenação Estadual, em consonância com a Coordenação Pedagógica, o cumprimento da política interna para credenciamento, descredenciamento e afastamento de Instrutores do Programa.

Art. 62 - As condições de credenciamento, descredenciamento e afastamento de militares estaduais no Programa dar-se-ão das seguintes formas:

I. Credenciamento: O credenciamento pleno ocorre após o Curso de Formação de Instrutores dos Militares Estaduais que o concluírem, com aproveitamento, e obtiverem classificação positiva nos níveis de proficiência exigidos pela Equipe Técnica e Coordenação Estadual, devendo ainda ministrar os currículos do Programa formando a quantidade mínima de 05 (cinco) turmas, no prazo de 02 (dois) semestres letivos seguintes a sua formação, a fim de oficializar o seu credenciamento ao Programa;

II. Credenciamento Condicionado: Não há previsão de credenciamento sem o pleno aproveitamento com a classificação positiva do Militar Estadual dentro dos níveis de proficiência exigidos pela Equipe Técnica e Coordenação Estadual;

III. Afastamento: Possui caráter transitório, podendo ser A Pedido ou Ex Officio. É aplicado ao Instrutor Proerd, depois de transcorrido o período do Estágio Probatório, nas seguintes situações:

a) A pedido, em situação que envolva motivos de saúde própria, ou de seus dependentes, licença especial e cursos, por um período máximo de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos. Transcorridos os 04 (quatro) semestres letivos consecutivos, o Instrutor Proerd deverá frequentar um curso de atualização dos currículos, elaborado pela Coordenação Pedagógica, devendo, nos casos de mudança de currículo, realizar novo Curso de Formação de Instrutores.

b) Ex Officio, quando o Instrutor Proerd:

1) Por um período de 01 (um) semestre letivo, aplicar um Currículo Proerd para o qual não esteja habilitado e/ou atualizado;

2) Por um período de 01 (um) semestre letivo, aplicar um Currículo Proerd em desconformidade com a Metodologia do Programa;

3) Por um período de 01 (um) semestre letivo, quando aplicar aulas

ou palestras sem a autorização da Coordenação Regional e/ou em descumprimento das diretrizes da Coordenação Estadual;

4) Por um período de 01 (um) semestre letivo, quando não realizar ou não concluir a inserção de informações previstas pela Coordenação Estadual no Sistema de Gestão de Dados referentes às turmas em que ministrou aulas ou palestras, nos prazos estabelecidos pela Coordenação Estadual;

5) Por um período de 01 (um) semestre letivo, quando abandonar injustificadamente 01 (uma) turma que tenha assumido para ministrar o Curso Proerd;

6) Por período indeterminado, até a conclusão do processo, quando estiver respondendo a processo civil ou Militar, Sindicância ou IPM na condição de Investigado, em casos que envolvam consumo indevido de drogas e/ou atos de violência;

7) Durante todo o período de candidatura até o término do vínculo, quando concorrer a cargo eletivo e/ou investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional cumulativamente;

8) Por ação ou omissão apresentar conduta incompatível com a condução do Programa, devendo este fato ser objeto de processo administrativo.

IV. Descredenciamento: Possui caráter transitório ou definitivo, podendo ser A Pedido ou Ex Officio. É aplicado ao Instrutor Proerd nas seguintes situações:

a) A pedido, quando o Instrutor Proerd deixa de ser voluntário;

b) Ex Officio, quando o Instrutor Proerd:

1) For transferido para a Inatividade;

2) Passar a ser fumante;

3) Possuir em sua ficha militar punição envolvendo situações de uso abusivo de álcool e outras drogas, bem como em situações de violência;

4) Ingressar no Mau Comportamento;

5) Utilizar o Programa para auferir vantagens para si ou para outrem devidamente comprovado em processo administrativo;

6) For reincidente no abandono injustificado de turmas;

7) For reincidente na aplicação de um Currículo Proerd para o qual não esteja habilitado e/ou atualizado;

8) For condenado na esfera judicial por crime transitado em julgado;

9) For comprovada, através de procedimento investigativo, a prática de ato que atente contra a moral e os bons costumes;

10) For punido reincidentemente por ação ou omissão de conduta incompatível com a condução do Programa, através de apuração em processo administrativo;

11) Ministras aulas durante o período de inscrição à candidatura a cargo eletivo e/ou investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

12) Apresentar insuficiência técnica atestada pelo Setor de Acompanhamento Técnico, pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Coordenação Estadual;

13) Deixar de ministrar cursos por um período superior a 05 (cinco) semestres letivos consecutivos;

14) Descumprir o compromisso assumido de formar, no mínimo, 05 (cinco) turmas, no prazo de 02 (dois) semestres letivos seguintes a sua formação, referentes ao Estágio Probatório;

15) Não realizar ou não concluir a inserção de informações previstas pela Coordenação Estadual no Sistema de Gestão de Dados referentes às turmas em que ministrou aulas ou palestras, reincidentemente, após ter sido afastado.

Art. 63 - O Instrutor Proerd descredenciado pelos motivos expostos nas letras "a" e "b", itens de 12 a 15, deverá realizar um novo Curso de Formação de Instrutores para que volte a ser credenciado no Programa, por se encontrar em situação de "Descredenciamento Transitório". O Instrutor Proerd descredenciado pelo motivo exposto na letra "b", itens de 01 a 11, não poderá mais fazer parte do Programa, por se encontrar em situação de "Descredenciamento Definitivo".

CAPÍTULO XIII

DA CONDUTA ÉTICA

Art. 64 - Caberá ao Instrutor Proerd seguir o que preceitua o Código de Ética, assinado durante a sua Formação de Instrutor, bem como cultivar a postura, pontualidade, assiduidade, boa apresentação, dentre outras virtudes, em sua atuação nas escolas.

Art. 65 - Durante o desenvolvimento de suas atividades nas escolas, o Instrutor Proerd deverá manter um relacionamento estritamente profissional com a direção, corpos docente e discente e demais funcionários e integrantes da comunidade.

Art. 66 - Ao Instrutor Proerd não é permitido tecer considerações sobre a atuação de outros profissionais, envolvidos no Proerd ou não.

Art. 67 - Em caso de constatação de fato negativo que comprometa o Programa, ao Instrutor Proerd cabe fazer a comunicação imediata à Coordenação Regional e Estadual, através de documentação regulamentar.

Art. 68 - Ao Instrutor Proerd é vedada a prática do tabagismo.

Art. 69 - É proibida a aplicação do Programa por policiais militares não habilitados e/ou descredenciados, passível de apuração de responsabilidade, cabendo aos comandantes a fiel observação deste artigo.

Art. 70 - Mesmo ao Instrutor Proerd credenciado é vedada a aplicação do Programa em estabelecimentos de ensino ou afins que não sejam de

conhecimento das Coordenações Estadual e Regional.

Art. 71 - Cabe ao Instrutor Proerd o fiel cumprimento das lições previstas nos currículos do Programa, devendo eximir-se de considerações diversas aos seus conteúdos.

Art. 72 - É vedada ao Instrutor Proerd a aplicação de currículos para os quais não esteja devidamente habilitado.

Art. 73 - É vedado ao Instrutor Proerd solicitar vantagens, recursos financeiros ou materiais para si ou para outrem, sob alegação de destinação ao Proerd, bem como direcionar sua atuação com fins políticos, comerciais, pessoais ou de autopromoção.

Art. 74 - É vedado ao Instrutor Proerd apresentar histórico de punições disciplinares ou envolvimento em ocorrências que relatem o uso abusivo de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO XIV

DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 75 - É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social a divulgação do Programa em todos os seus aspectos, através de releases à imprensa, previamente autorizada pelos órgãos competentes:

I. A concessão de entrevistas à imprensa local pelo Instrutor Proerd será autorizada e programada pela Coordenação Regional, cabendo ao policial designado apresentar aspectos de sua rotina nas escolas de atuação;

II. As Coordenações Regionais deverão fornecer à Assessoria de Comunicação Social a relação dos órgãos de imprensa local em sua área de atuação, a fim de serem divulgadas as ações do Proerd.

CAPÍTULO XV

DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS NAS ESCOLAS E SUAS CERCANIAS

Art. 76 - Nas ocorrências policiais envolvendo alunos, professores ou funcionários da escola, em seu interior ou cercanias, e que requeiram uma pronta ação, o Instrutor Proerd deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias, solicitando o apoio do policiamento da área para o encaminhamento da ocorrência.

Art. 77 - Fica vedado ao Instrutor Proerd proceder a revistas pessoais em alunos, exceto nos casos que necessitem pronta intervenção ou que coloque em risco a integridade da comunidade escolar.

Art. 78 - As notícias chegadas ao Instrutor Proerd sobre possíveis casos de envolvimento de alunos com uso de drogas deverão ser tratadas juntamente com a direção do estabelecimento de ensino e responsáveis pelo aluno, respeitadas as prescrições legais.

Art. 79 - As notícia chegadas ao Instrutor Proerd acerca de tráfico de drogas no âmbito da escola e suas cercanias serão imediatamente comunicadas ao Coordenador Regional, o qual, através de mecanismos próprios, comunicará ao Comandante da OPM, para a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento do problema:

I. O Instrutor Proerd deverá preservar a fonte, entretanto, deverá informar seu grau de confiabilidade;

II. O Instrutor Proerd não deverá subestimar qualquer informe.

Art. 80 - Ao tomar conhecimento de situação de aluno vítima de abuso sexual e maus tratos, deve o Instrutor Proerd empregar o tratamento adequado, juntamente com a direção da escola, informando à Coordenação Regional e à autoridade competente.

CAPÍTULO XVI

DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS

Art. 81 - A conclusão com aproveitamento do Curso Proerd obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

I. Será observada a motivação e interesse do aluno pelo Programa;

II. É indispensável a participação do aluno em todas as aulas, tolerando-se até o máximo de 25% de faltas;

III. As faltas justificadas por atestado médico poderão ser abonadas, nos casos em que o Instrutor Proerd observar que houve o aproveitamento das aulas perdidas.

Art. 82 - Na hipótese de qualquer aluno não desejar participar do Programa, caberá ao Instrutor Proerd, após tentar demovê-lo da idéia, solicitar do professor responsável pela turma que indique e acompanhe o aluno no desenvolvimento de outra tarefa.

Parágrafo único. Deverá o aluno ser orientado pelo Instrutor Proerd a respeito de sua permanência em sala de aula para o desenvolvimento da tarefa indicada pelos professores e sobre a possibilidade de retornar ao Programa.

CAPÍTULO XVII

DO CRITÉRIO DE EMPREGO DOS INSTRUTORES PROERD

Art. 83 - Toda e qualquer atividade desenvolvida pelos Instrutores Proerd é considerado ato de serviço.

Art. 84 - Ao Instrutor Proerd que ministrar aulas e palestras sobre prevenção às drogas e à violência será destinado o valor correspondente à hora-aula disposta em legislação vigente.

Parágrafo único. Os Instrutores que desejarem receber a gratificação de Magistério pelo Proerd deverão ministrar os Currículos Proerd ou palestras sobre prevenção às drogas e à violência, em escolas e outros locais onde não se desenvolva o Programa, previstas pela Coordenação Estadual.

Art. 85 - O atendimento através de palestras deverá focar a prevenção como a forma mais eficaz para os casos de uso indevido de drogas e atos de violência, devendo o Instrutor Proerd relacionar o conteúdo de acordo com a faixa etária e com os temas vinculados à temática do Proerd.

Art. 86 - Durante a participação em atividades extracurriculares, não será permitido ao Instrutor Proerd assumir responsabilidades diferentes das relativas ao Programa.

Art. 87 - Para seleção das escolas onde o Proerd será aplicado, serão observados critérios técnicos, como localização de áreas de risco e segurança física do Instrutor, possibilitando o pleno exercício das atividades concernentes ao Programa.

Art. 88 - Na ocorrência de feriados, recessos escolares, greves ou qualquer outro fator de impedimento e interrupção da aula programada, esta deverá ser reprogramada, devendo haver a comunicação prévia ao Coordenador Regional.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - A parceria estabelecida com o D.A.R.E. América tem caráter pedagógico e não impede o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção primária ao abuso de drogas e violência, respeitada a autonomia da Corporação e soberania do Estado.

Art. 90 - Os casos omissos serão decididos pelo Comandante-Geral.

Art. 91 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Euller de Assis Chaves - CEL QOC
Comandante Geral da PMPB

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA

Como Instrutor(a) Proerd, assumo o compromisso de me portar de maneira a representar um modelo positivo junto à comunidade escolar que servirei, de forma alinhada aos objetivos e ao modelo de aplicação do Programa.

Compreendo que a certificação para ministrar os Currículos Proerd é um privilégio, e que poderei apenas ministrar os conteúdos dos quais fui certificado/habilitado. A violação dos padrões que se seguem, pode resultar em descredenciamento e perda do privilégio de ministrar os Currículos Proerd:

1. Responder a processo criminal, salvo situação em que se vislumbre excludente de criminalidade, ou quando em apuração administrativa verificar-se a improcedência das acusações;

2. Má conduta administrativa, incluindo, mas não limitada aos seguintes itens: ; Conscientemente estar em desacordo com políticas e procedimentos estabelecidos nacional ou regionalmente pela Coordenação Estadual do Proerd-PB;

- Ministrar os Currículos Proerd em desacordo com o Programa;

- Usar o nome, logomarca ou materiais protegidos por direitos autorais do Proerd de maneira inapropriada;

3. Conduta desabonadora:

O (A) Instrutor (a) é o (a) profissional mais visível do Proerd, representando todos que contribuíram e continuam contribuindo com o

Programa. Como um membro altamente visível da comunidade, a conduta de um (a) Instrutor (a) Proerd pode ser observada fora do serviço profissional, interferindo na percepção pública do Programa. O (a) Instrutor (a) Proerd deve, em todos os momentos, se portar de maneira profissional, de forma a não trazer descrédito para si, para sua Corporação e ao Proerd.

4. Violações de marcas registradas e leis de direitos autorais:

O Instrutor (a) Proerd não deve violar as políticas que regulam o direito autoral. A pessoa (incluindo Instrutores) que utilizar qualquer marca registrada em produtos, itens promocionais ou publicações, sem o consentimento escrito do D.A.R.E. Internacional estará sujeito às sanções decorrentes dessa violação.

Nome do Instrutor(a) Proerd

Mentor (a) Proerd Facilitador (a) Proerd

(Nota nº 0733/2016-ACG, de 15/07/2016).

-

(Nota nº 54604 de 15 Jul 2016 - GAB COMANDANTE GERAL)

6.3 - SOLICITAÇÃO

6.3.1 - DIVULGAÇÃO - SOLICITAÇÃO - POLICIAIS MILITARES - AUTORES DE LIVROS -PMPB

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Nº 5.264, de 18 de abril de 1990 (Sistema de Ensino da PMPB), c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 (Organização Estrutural e Funcional da PMPB), bem como, considerando o teor do Memorando nº 0143/2016/GCG-ACG, datado de 06 de julho de 2016, da lavra do Cel QOC João Carlos COUTINHO de Oliveira, Assistente do Comandante Geral, desta Corporação, RESOLVE:

1. Solicitamos aos Policiais Militares Estaduais, autores de livros, que tenham contribuído com o desenvolvimento desta Corporação, que até o dia 20 de Julho de 2016, possam nos enviar dados de sua(s) obra(s), tais como: Nome completo do autor, Título e ano de sua publicação, através do email: depmpb@yahoo.com.br

2. Publique-se e registre-se.

João Pessoa-PB, 15 de Julho de 2016.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - Cel QOC
Diretor do Centro de Educação. (Nota nº 0155/2016 - CEPM, de 15 Jul 2016).

-

(Nota nº 54649 de 15 Jul 2016 - CENTRO DE EDUCAÇÃO)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 0040/2016/4º BPM-CORG/S,

da lavra do Comandante do 4º BPM, deslocar-se-á a cidade de João Pessoa-PB, com a finalidade de participar do CURSO DE FORMAÇÃO TEÓRICO/PRÁTICO/VIVENCIAL EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ (Peacemaking Circles), a ser promovido pela Procuradoria da República na Paraíba, no período de 18 a 22 Jul 16, na Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA, utilizando-se de meios próprios, o Militar Estadual referenciado: (Nota nº 0736/2016-ACG, de 15/07/2016).

523.374-7 1º TENENTE QOC ALLAN JONES ANDREZA SILVA (SIAF: 273400)
(Nota nº 54652 de 15 Jul 2016 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.2 - Em consideração ao Ofício nº 0427/2016-GC, da lavra do Comandante do BPamb, deslocar-se-ão a cidade de Picuí-PB, sem ônus ao erário estadual, com a finalidade de realizar fiscalizações de cunho ambiental naquela localidade e imediações, com saída às 07h00 do dia 15 Jul 16 e retorno às 19h00 do dia 16 Jul 16, na viatura GM/S-10 de Prefixos 5815 e veículo disponibilizado pela SUDEMA, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0735/2016-ACG, de 15/07/2016).

523.385-2 1º TENENTE QOC IGOR VINICIUS CHAVES DA SILVA (SIAF: 286728)
519.847-0 1º SARGENTO QPC JOSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES (SIAF: 209573)
517.855-0 2º SARGENTO QPC PEDRO DE ALCANTARA BATISTA DOS SANTOS (SIAF: 2224)
523.855-2 3º SARGENTO QPC SEVERINO DOS RAMOS ALVES DE ARAUJO (SIAF: 205921)
522.595-7 CABO QPC ROBERTO LUIS LINS (SIAF: 118860)
524.872-8 SOLDADO QPC RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA (SIAF: 273476)
526.314-0 SOLDADO QPC KARLA HELENA FELIX DE SOUSA (SIAF: 263766)
526.725-1 SOLDADO QPC VICTOR DIEGO LEAO PAIVA (SIAF: 274915)
(Nota nº 54650 de 15 Jul 2016 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.3 - Em consideração ao Ofício nº 3077/2016/5º BPM-SGP, da lavra do Comandante do 5º BPM, deslocar-se-ão a cidade de Itabaiana-PB, com a finalidade de realizar escolta policial de reeducanda, para participar de audiência de instrução e julgamento no Fórum daquela comarca, em atenção ao Ofício nº 0584/16-GD, com saída às 07h00 do dia 19 Jul 16 e retorno às 15h00 do mesmo dia, em veículo oficial a cargo da SECAP, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0734/2016-ACG, de 15/07/2016).

517.466-0 3º SARGENTO QPC JOSE EDIO BELO DE SOUSA (SIAF: 85197)
517.582-8 3º SARGENTO QPC GILSON DOS SANTOS AVELINO (SIAF: 96274)
(Nota nº 54606 de 15 Jul 2016 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.2 - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

7.2.1 - O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que são previstas no Art. 13, Inc. VII, do Dec. 7.505/78 e no Art. 12, Inc. XII da LC 0087/08, RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de promoção 30 anos, do Militar Estadual referenciado, classificado no 6º BPM, por contar, até o dia 08 de Julho de 2016, com apenas 23 (vinte e três) anos de efetivo serviço, não incidindo na hipótese do Caput o Art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

513.727-6 3º SARGENTO QPC VALDIR BRITO DE SOUZA
(Nota nº 54273 de 15 Jul 2016 - DGP/4)